

LEI N° 14.446, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Inclui a efeméride Semana Escolar de Combate ao Assédio Institucional contra a Criança e o Adolescente no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na semana dos dias 9 a 15 de junho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Escolar de Combate ao Assédio Institucional contra a Criança e o Adolescente no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, na semana dos dias 9 a 15 de junho.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.